



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – COMPRA Nº 4605/26

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Assis realizará procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do **art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133**, de 01/04/2021 e em conformidade com o regulamentado nos Decretos Municipais nº. 9.302, de 05/01/2024 e nº. 9390, de 16/04/2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Processo nº 2475/26 - Dispensa de Licitação nº 2278	
Período de recebimento das propostas:	das 00:00 do dia 28/09/2026 às 23:59 do dia 01/10/2026
Local e meio para envio das propostas:	Plataforma ComprAssis https://compras.assis.sp.gov.br/
Critério de julgamento:	Menor preço global.



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA APLICADA ÀS BOAS PRÁTICAS DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À MODERNIZAÇÃO, AO APRIMORAMENTO E À IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS NA GESTÃO DA ARRECADAÇÃO, COM FOCO NO INCREMENTO DE RECEITA, INCLUINDO ATIVIDADES RELACIONADAS AO ITR, ISS DO SIMPLES NACIONAL E ITBI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. ENVIO DA PROPOSTA

2.1. O ingresso e participação do fornecedor na dispensa de licitação ocorrerá com o envio de sua proposta formal, na forma deste item, na plataforma ComprAssis, disponível em: <https://compras.assis.sp.gov.br/>

2.2. Para acesso ao sistema, os interessados na participação da dispensa deverão realizar o cadastro de suas empresas na plataforma ComprAssis (<https://compras.assis.sp.gov.br/>), obtendo senha pessoal intransferível.

2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Assis/SP ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.4. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à plataforma.

2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



2.6. Nos valores apresentados na proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e serviços, incluindo o frete.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Poderão participar desta dispensa as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

2.9. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Verificadas as condições de participação, o Agente de Compras examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.2. Na proposta do licitante deverá constar a marca do(s) produto(s) ofertado(s), quando for o caso.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4. HABILITAÇÃO



4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Anexo I - Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor detentor da melhor proposta.

4.2. Quando não for possível obter acesso aos documentos de habilitação necessários por meio de consulta e verificação em sistemas mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, o fornecedor será convocado a encaminhar os documentos de habilitação exigidos, em formato digital, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado por ele em sua proposta e/ou em seu cadastro na plataforma ComprAssis, no prazo **de até 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

4.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do licitante, desde que realizada dentro do prazo inicial estipulado.

4.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações constantes do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as sanções prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

5.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



5.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 5.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 5.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

5.2.4. **Multa:**

5.2.4.1. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (25) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2.4.2. Pecuniária de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações constantes do artigo 155 da Lei 14.133, de 2021.

5.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Assis poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Aviso de Contratação Direta ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados por meio do e-mail compras.fazenda@assis.sp.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura das propostas, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das propostas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.3. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.4.1. Anexo I – Termo de Referência;

8.4.2. Anexo II – Modelo de Declaração;

8.4.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Assis, 23 de setembro de 2026

FELIPE DE RAMOS SIQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Compreende o objeto da presente dispensa de licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA APLICADA ÀS BOAS PRÁTICAS DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À MODERNIZAÇÃO, AO APRIMORAMENTO E À IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS NA GESTÃO DA ARRECADAÇÃO, COM FOCO NO INCREMENTO DE RECEITA, INCLUINDO ATIVIDADES RELACIONADAS AO ITR, ISS DO SIMPLES NACIONAL E ITBI**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria aplicada às boas práticas da arrecadação municipal, visando à modernização, ao aprimoramento e à implantação de novas rotinas administrativas na gestão arrecadatória, com foco no incremento da eficiência e da receita municipal, compreendendo atividades relacionadas ao ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, ISS – Imposto sobre Serviços no âmbito do Simples Nacional e ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como apoio à modernização da administração tributária, capacitação dos servidores e acompanhamento da implementação das medidas propostas.	Mês	12

2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.1.3. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



2.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

2.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver.

2.2.4. Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.5. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

2.2.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por meio de declaração formal preenchida e assinada conforme modelo de declaração do **Anexo II**.

Qualificação Técnica



2.2.8. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de consultoria ou assessoria técnica relacionados à administração tributária e/ou arrecadação pública, abrangendo atividades de gestão, fiscalização, revisão ou modernização de procedimentos tributários com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução dos serviços terá início em até **01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço**, e será desenvolvida pelo período de **12 (doze) meses**, observadas as etapas, atividades e produtos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão prestados **predominantemente de forma remota**, mediante orientação, análise técnica, elaboração de documentos, reuniões, acompanhamento das atividades e suporte aos servidores municipais envolvidos. Deverá ser realizado, ainda, **no mínimo 01 (um) atendimento presencial mensal**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Assis, em data e horário previamente ajustados com a Administração.

3.3. A execução compreenderá as seguintes frentes de atuação:

a) ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural: consultoria destinada ao levantamento e análise da malha fiscal relativa aos exercícios de **2023 a 2025**, com identificação de divergências, omissões e potenciais de arrecadação não aproveitados; apoio técnico, quando cabível, à inclusão de novo agente fiscal no convênio do ITR junto à Receita Federal do Brasil; e orientação para aprimoramento das rotinas municipais de fiscalização e lançamento do tributo.

b) ISS do Simples Nacional: orientação para intensificação ou implantação da utilização das ferramentas disponibilizadas no âmbito do Simples Nacional e do **e-CAC da Receita Federal do Brasil**, bem como estruturação de rotinas de acesso, cruzamento e aproveitamento das informações dos contribuintes, visando ao aprimoramento da fiscalização e da arrecadação do ISS.

c) ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis: cruzamento e análise de dados relativos às transmissões imobiliárias, levantamento de operações com baixo valor declarado, desenvolvimento de metodologia para identificação e seleção de casos de possível subavaliação e apoio à revisão dos procedimentos municipais de avaliação e lançamento do tributo.

3.4. As atividades previstas nas alíneas **“a”, “b” e “c”** **deverão ser desenvolvidas prioritariamente durante os primeiros 03 (três) meses de execução**, sem prejuízo de orientações e acompanhamentos posteriores que se mostrarem necessários à consolidação das medidas implementadas.

3.5. Do **4º (quarto) ao 12º (décimo segundo) mês**, os serviços serão direcionados à implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento do **Plano de Modernização da Arrecadação Municipal**, compreendendo, conforme as necessidades identificadas durante a execução: apoio à elaboração e análise de instrumentos

normativos; proposição de automação e integração de rotinas; revisão de procedimentos de fiscalização tributária e cobrança administrativa; definição e acompanhamento de indicadores e metas; suporte à transformação digital e à implementação de práticas de governança; e apoio técnico relacionado a convênios e instrumentos de cooperação pertinentes à administração tributária.

3.6. A CONTRATADA deverá promover a **capacitação dos servidores municipais** envolvidos nas atividades de administração tributária, contemplando fiscalização, cálculo e lançamento de tributos, atendimento fiscal, utilização das novas rotinas e sistemas e interpretação e aplicação da legislação pertinente, com **carga horária mínima total de 08 (oito) horas**, a ser distribuída durante a execução conforme cronograma estabelecido conjuntamente com a Administração.

3.7. Como forma de materialização e comprovação da execução dos serviços, deverão ser produzidos, conforme a etapa e a pertinência:

3.7.1. **Diagnóstico Tributário Consolidado**, contendo avaliação da legislação, situação da arrecadação, análise cadastral, potenciais de receita e plano de ação;

3.7.2. **atas ou registros das reuniões mensais**, contendo as principais deliberações, atribuições e providências definidas;

3.7.3. **Relatórios Mensais de Atividades e Acompanhamento**, demonstrando as atividades desenvolvidas no respectivo período, os avanços verificados, dificuldades identificadas, orientações prestadas, providências propostas ou implementadas e atividades previstas para continuidade da execução;

3.7.4. **minutas de instrumentos normativos**, quando necessárias à implementação das medidas propostas; e

3.7.5. **Relatório Final**, consolidando as atividades executadas e os resultados obtidos durante a contratação.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de aprimorar e modernizar os procedimentos adotados pela Administração Tributária do Município de Assis, especialmente quanto às atividades de fiscalização, controle, lançamento e acompanhamento das receitas municipais, buscando maior eficiência na utilização das informações disponíveis e no exercício das competências tributárias municipais. A gestão tributária demanda constante atualização de procedimentos, análise e cruzamento de dados, adequação das rotinas administrativas e utilização eficiente das ferramentas e informações disponibilizadas por outros órgãos e sistemas governamentais. Nesse contexto, foram identificadas oportunidades de aperfeiçoamento relacionadas, especialmente, à fiscalização do ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, do ISS devido por contribuintes optantes pelo Simples Nacional e do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis. No



âmbito do ITR, verifica-se a necessidade de aprimoramento das atividades relacionadas à análise da malha fiscal dos exercícios de 2023 a 2025, permitindo a identificação de divergências, omissões e potenciais de arrecadação ainda não adequadamente explorados, bem como o aperfeiçoamento das rotinas de fiscalização e lançamento e, quando necessário, das providências relacionadas ao convênio mantido com a Receita Federal do Brasil. Quanto ao ISS dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, mostra-se necessário ampliar o aproveitamento das informações e ferramentas disponibilizadas pela Receita Federal e no âmbito do próprio regime, estruturando rotinas de consulta, análise e cruzamento de dados que contribuam para maior efetividade da fiscalização tributária municipal. Em relação ao ITBI, a necessidade está relacionada ao aprimoramento dos procedimentos de análise das transmissões imobiliárias, inclusive mediante cruzamento de informações e identificação de operações que demandem análise quanto aos valores declarados, além da revisão das rotinas administrativas de avaliação e lançamento do tributo. Além dessas frentes específicas, a Administração identificou a necessidade de promover uma modernização mais ampla de seus procedimentos tributários, abrangendo revisão de rotinas de fiscalização e cobrança, aperfeiçoamento normativo, automação e integração de procedimentos, definição de indicadores de desempenho, transformação digital e fortalecimento das práticas de governança aplicadas à arrecadação municipal. Essas necessidades também estão contempladas no escopo técnico encaminhado pela área demandante. A contratação busca, portanto, disponibilizar apoio técnico especializado à equipe municipal, inclusive mediante transferência de conhecimento e capacitação dos servidores, de modo que as medidas desenvolvidas durante a execução possam ser incorporadas às rotinas da Administração Tributária e tenham continuidade após o encerramento da contratação. Pretende-se, com isso, aumentar a eficiência da gestão tributária e potencializar a arrecadação das receitas próprias e compartilhadas a que o Município faz jus, prioritariamente por meio do aprimoramento da fiscalização, da utilização de dados já disponíveis, da revisão de procedimentos e do fortalecimento da capacidade técnica da Administração, sem que isso implique criação ou majoração de tributos.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 5.5. Para todos os fins, as comunicações, solicitações, esclarecimentos e envio de documentos serão sempre realizadas por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo fornecedor em seu cadastro na plataforma **ComprAssis** e/ou em sua proposta formal encaminhada.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 5.7. A fiscalização da execução será exercida, no âmbito de cada demanda, pela unidade administrativa responsável pela solicitação, relativamente aos serviços, fornecimentos ou obrigações a ela destinados, competindo-lhe acompanhar e verificar a adequada execução do objeto, sua conformidade com as especificações estabelecidas e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 5.8. Será considerado Fiscal do Contrato o servidor expressamente indicado para essa função na Formalização da Demanda ou em documento próprio constante do processo administrativo.
- 5.9. Na ausência de indicação expressa de Fiscal do Contrato, a função será exercida pelo servidor responsável pela solicitação da demanda, identificado na respectiva Formalização da Demanda, ressalvada posterior designação de outro agente pela autoridade competente.
- 5.10. Compete ao Fiscal do Contrato, no âmbito da respectiva demanda, acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à execução, verificar o atendimento das especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas, comunicar irregularidades e adotar ou solicitar as providências necessárias ao seu saneamento, observados os limites de suas atribuições.
- 5.11. Será considerado Gestor do Contrato o agente expressamente indicado para o exercício dessa função no processo administrativo ou em ato próprio de designação.
- 5.12. Na ausência de indicação expressa, a gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal da pasta responsável pela contratação, sem prejuízo da possibilidade de posterior designação de outro agente pela autoridade competente.
- 5.13. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual sob o aspecto administrativo, acompanhar as informações prestadas pela fiscalização, adotar as providências que ultrapassem a competência do fiscal e promover os encaminhamentos necessários à regular execução do ajuste.
- 5.14. Quando a contratação atender a mais de uma Secretaria, Departamento ou unidade administrativa, cada área demandante será responsável pela fiscalização das parcelas do objeto por ela solicitadas, por intermédio do respectivo fiscal.
- 5.15. A identificação do Gestor e do(s) Fiscal(is) do Contrato deverá constar do processo administrativo, ficando os agentes responsáveis cientes das atribuições decorrentes da respectiva designação.



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. A execução dos serviços será medida mensalmente, considerando o efetivo cumprimento das atividades previstas para o respectivo período de execução, observadas as etapas e obrigações estabelecidas no **item 3 deste Termo de Referência**.

6.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada mês de execução, **Relatório Mensal de Atividades**, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas no período, as orientações e análises técnicas efetuadas, as reuniões e atendimentos realizados, as providências propostas ou acompanhadas, os documentos e produtos elaborados, quando aplicáveis, e a indicação das atividades previstas para continuidade da execução.

6.3. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.

6.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento



6.10. O valor global contratado será pago em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, correspondentes aos 12 (doze) meses de execução, condicionadas à regular medição e ao atesto dos serviços efetivamente executados no respectivo período.

6.11. O pagamento ocorrerá, **mensalmente**, mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e após o atesto de recebimento definitivo do objeto pelo setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - **Ficha(s):** 477 - **Fonte 01 - Tesouro.**

Assis, 23 de setembro de 2026

LIGIA MARIA PENAQUINE
Responsável pela demanda



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO (INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Ref.: Compra n.º/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso §1º do artigo 63 da Lei n.º 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato nº/2026

Processo Administrativo nº/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/26 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ASSIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E

O **MUNICÍPIO DE ASSIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Rui Barbosa, 926, centro, Assis-SP, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, representada neste ato pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº, em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.114, de 16 de setembro de 2026, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida à, nº,, município de, Estado, CEP nº, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº/2026, Dispensa de Licitação nº/26**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA APLICADA ÀS BOAS PRÁTICAS DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À MODERNIZAÇÃO, AO APRIMORAMENTO E À IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS NA GESTÃO DA ARRECADAÇÃO, COM FOCO NO INCREMENTO DE RECEITA, INCLUINDO ATIVIDADES RELACIONADAS AO ITR, ISS DO SIMPLES NACIONAL E ITBI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria aplicada às boas práticas da arrecadação municipal, visando à modernização, ao aprimoramento e à implantação de novas rotinas administrativas na gestão arrecadatária, com foco no incremento da eficiência e da receita municipal,	Mês	12	R\$	R\$



	compreendendo atividades relacionadas ao ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, ISS – Imposto sobre Serviços no âmbito do Simples Nacional e ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como apoio à modernização da administração tributária, capacitação dos servidores e acompanhamento da implementação das medidas propostas.				
--	---	--	--	--	--

1.3. O serviço é enquadrado como continuado.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$** (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O valor global contratado será pago em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, correspondentes aos 12 (doze) meses de execução, condicionadas à regular medição e ao atesto dos serviços efetivamente executados no respectivo período.
- 6.2. O pagamento ocorrerá, mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente e após o atesto de recebimento definitivo do objeto pelo setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado pela Administração, em **23/09/2026**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Assis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 11.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.1.10. Advertência ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 11.1.11. Impedimento de licitar e contratar ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 11.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.1.13. Multa:



(1) - Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (25) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) - Pecuniária de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações constantes do artigo 155 da Lei 14.133, de 2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Assis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **04.123.0064.2620.0000 3.3.90.40.00 (ficha 513)**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como realizar publicação, em resumo, no Informativo Oficial do Município de Assis “Diário Oficial Eletrônico” instituído pela Lei Municipal nº 6293/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Assis, de de 2026

1- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

.....
Secretário Municipal da Fazenda

2-CONTRATADA:

.....
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

.....
Matrícula:

.....
Matrícula: